

ANEXO VII - DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

1. Disposições Gerais

- 1.1. É de mútuo interesse das **Partes** estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperabilidade de suas redes, conforme prevê este Contrato. A partir da data da entrada em vigor do Contrato, as **Partes** irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente Anexo.
- 1.2. Para gerenciamento eficiente das interconexões, cada **Parte** fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Essa lista será fornecida de uma das **Partes** para a outra em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do Contrato.
- 1.3. As **Partes** estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As **Partes** acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante a hora de maior movimento ("HMM") do enlace, conforme definido no Apêndice A deste Anexo.
 - 1.3.1. Os parâmetros referidos na Cláusula 1.3 acima deverão ser incorporados ao MPPO.
 - 1.3.2. As medidas ocorrerão de modo a garantir o mesmo padrão de desempenho e qualidade empregado na rede da **CONTRATANTE**.
- 1.4. As **Partes** acordam que as rotas diretas poderão ser projetadas como troncos de alto uso, e as rotas finais dimensionadas para um padrão de grau de serviço de 1% (um por cento).
- 1.5. As **Partes** deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de telecomunicações. As **Partes**, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente Anexo, visando garantir o desempenho e qualidade adequados. As revisões serão incorporadas ao MPPO.
- 1.6. Ambas as **Partes** deverão atender os níveis de qualidade das redes interconectadas, conforme objetivos estabelecidos na regulamentação pertinente.
- 1.7. Cada **Parte** concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra **Parte** padrão idêntico de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços, dentre outros.
- 1.8. As **Partes** definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de desempenho e qualidade constantes no Apêndice A do presente Anexo.
- 1.9. As **Partes** acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
- 1.10. As **Partes** acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções deverão ser programadas para horário de baixo tráfego e comunicadas formalmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes da data programada para a execução, devendo ser incorporadas ao MPPO.
- 1.11. As comunicações deverão cursar entre os Pontos Únicos de Contato Técnico-Operacionais definidos pelas **Partes**, de acordo com o especificado no Anexo VIII do Contrato.
 - 1.11.1. Poderá haver interrupções comunicadas em prazos menores, desde que devidamente justificadas, e expressamente acordadas entre as **Partes**.
- 1.12. Nos termos da regulamentação aplicável, as interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos ou 50.000 (cinquenta mil) acessos, o que for menor, da localidade, área de registro, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, à outra **Parte**.
- 1.13. As **Partes** acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.
- 1.14. As **Partes** deverão realizar encontros periódicos para cooperação técnica entre as áreas diretamente envolvidas, com vistas à melhoria dos indicadores de qualidade da ANATEL.
- 1.15. A periodicidade destes encontros deverá ser acertada entre as **Partes**.

ANEXO VII - APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Interface Física:

Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS Nº 225 -100 -706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220 - 250 - 707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”).

Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

1.1. Sistema de Sinalização:

- Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - Nº 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
 - Nº 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática - TELEBRÁS N.º 210-110-711 – (ABNT: NBR 14493:2000) Especificações do Sistema de Sinalização 5S para Rede Nacional de Telefonia via Satélite.
- Sinalização de Linha R2 Digital e E+M: Prática TELEBRÁS Nº 210- 110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.
- Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - N.º 210-110-724 STB – (ABNT: NBR 14494:2000) "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)";
 - N.º 220-250-735 STB - (ABNT: NBR 14510:2000) "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)";
 - N.º 220-250-732 STB (ABNT: NBR 14509:2000)"Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".
- Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática Nº 220 - 250 - 708 (ABNT:NBR:2000) - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

1.2. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- Em cada ponto de interconexão será assegurada pela **CONTRATANTE** uma disponibilidade operacional mensal igual ao praticado na sua própria operação, sendo esta disponibilidade definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- Perda no enlace de Interconexão.

Para as rotas finais de interconexão a perda deverá ser **< ou = a 1%**.

A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (“HMM”) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada trimestralmente, em conjunto pelas empresas.

O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as **Partes**, no MPPO.

- Qualidade de Rede: Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no PGMQ para o STFC ou outro que venha a substituí-lo. A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no Anexo V do Contrato.
- Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede deverão ser acordados entre as **Partes** e incluídos no MPPO.
- Restauração de circuitos de interconexão.

As **Partes** deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com este contrato de Interconexão e estabelecer os valores no MPPO.